



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.962 BELÉM

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1952

(*) DECRETO N. 30.513 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela de salários mensais do pessoal marítimo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Serviço de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará, Serviço de Navegação da Baía do Prata e Frota de Petroleiros, passa a ser a estabelecida nos arts. 2.º a 10 do presente Decreto.

Art. 2.º O pessoal marítimo de barra a fora terá seus salários fixados como segue:

a) Comandante	10.000,00
b) Imediato, 1.º Maquinista, 1.º Comissário e Médico	8.400,00
c) 1.º Piloto, 2.º Maquinista e 1.º Radiotelegrafista	6.600,00
d) 2.º Piloto, 3.º Maquinista, 2.º Comissário, 2.º Radiotelegrafista, e Conferente	5.200,00
e) Praticante de Piloto, Praticante de Maquinista e Praticante de Comissário	1.350,00
f) Contramestre, Carpinteiro, Eletricista, Enfermeiro e 1.º Cozinheiro	4.350,00
g) Cabo-Foguista	3.050,00
h) Foguista, Fadoiro e 2.º Cozinheiro	2.900,00
i) Marinheiro	2.700,00
j) Carvoeiro, 3.º Cozinheiro, 1.º Copeiro, Lavador, Botiqueiro e Paioleiro	2.400,00
k) Moço e Taifeiro	2.300,00
l) Ajudante de Cozinha	2.100,00

Art. 3.º O pessoal de máquinas, compreendido no artigo anterior, terá quando embarcado, um adicional de insalubridade, como segue:

1.º Maquinista	800,00
2.º Maquinista	600,00
3.º Maquinista	400,00
Praticante	250,00
Cabo-Foguista	150,00
Foguista	120,00
Carvoeiro	100,00

O Marinheiro fiel de porão e o Paioleiro, quando de câmara frigorífica, terão os adicionais respectivamente de Cr\$ 200,00 e Cr\$ 100,00. O Marinheiro ou Moço, quando faroleiro, terá o adicional de Cr\$ 100,00.

Art. 4.º O pessoal das embarcações empregadas no tráfego do porto terá seus salários fixados como segue:

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 11/2/1952.

GOVERNO FEDERAL

Baía de Guanabara:
a) Rebocadores, barcas de água e óleo e outras embarcações, estas quando de 20 ou mais toneladas brutas de registro:

Mestre	4.600,00
Maquinista	4.500,00

Foguistas, Marinheiros, Carvoeiros e Moços, de acordo com o disposto no art. 2.º

Os maquinistas terão direito, quando embarcados, ao adicional de insalubridade de Cr\$ 100,00, quando embarcados, ao adicional de insalubridade de Cr\$ 100,00.

b) Embarcações de menos de 20 toneladas brutas de registro:

Mestre	3.650,00
Maquinista	3.600,00

Foguistas, Marinheiros, Carvoeiros e Moços, de acordo com o disposto no art. 2.º

Os maquinistas terão direito, quando embarcados, ao adicional de insalubridade de Cr\$ 50,00.

Outros locais:
Os salários atuais serão majorados nas seguintes bases:

— Até Cr\$ 2.500,00	35%
— De Cr\$ 2.501,00 em diante	30%

Art. 5.º O pessoal das embarcações empregadas na navegação interior (fluvial e lacustre) terá seus salários atuais majorados nas seguintes bases:

— Até Cr\$ 2.500,00	35%
— De Cr\$ 2.501,00 em diante	30%

Art. 6.º As guarnições dos navios petroleiros terão um acréscimo de 30% sobre seus salários normais, benefício extensivo às dos navios de grande e pequena cabotagem e embarcações do tráfego do porto, quando carregarem exclusivamente inflamáveis.

Art. 7.º As guarnições das embarcações, quando rebocando pontões, terão um acréscimo de 10% sobre seus salários normais, durante o tempo do reboque. Este acréscimo será de 30% quando o reboque for de embarcações no tráfego do porto empregadas no transporte de inflamáveis.

Art. 8.º O pessoal dos escritórios, agências, armazéns, estaleiros, oficinas e depósitos de carvão e minério no território nacional, terá seus salários atuais majorados nas seguintes bases:

— Até Cr\$ 2.500,00	35%
— De Cr\$ 2.501,00 a Cr\$ 6.000,00	30%
— De Cr\$ 6.001,00 em diante	20%

O menor salário para o operário qualificado e maior de 18 anos, será de Cr\$ 1.440,00.

Art. 9.º A expressão "Maquinista", empregada no presente Decreto, aplica-se genericamente a maquinistas e motoristas.

Art. 10. As empresas a que se refere o presente Decreto organizarão, aplicadas aos salários atuais as majorações de que trata o artigo 8.º, o quadro de seu

pessoal de escritório, de acordo com os padrões de vencimentos do funcionalismo civil da União, de C a N, ficando entretanto, respeitadas os salários que excederem aos do padrão N.

Os atuais funcionários, cujos novos salários ficarem entre dois daqueles padrões, serão classificados no mais alto, com o salário correspondente ao mesmo.

Art. 11. A majoração de salários do pessoal a serviço do Loide Brasileiro, P. N., será feita por ato do seu Diretor, nos

términos do Decreto-lei n. 9.339, de 10 de junho de 1946, e de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto n. 26.633, de 6 de maio de 1949, e demais disposições em contrário, assegurados contudo os direitos que aquele Decreto confere aos atuais Radiotelegrafistas.

Art. 13. O presente Decreto entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 1952.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1952. 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS
Segadas Viana
Alvaro de Souza Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 930 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1952

Concede isenção de impostos e taxas, pelo prazo de vinte (20) anos, à firma desta praça, Brasil Extrativa S/A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e à vista do que, em petição dirigida ao Governo, sob n. 2.359, protocolada a 24 de julho de 1951, na então Secretaria Geral do Estado, requereu a firma industrial Brasil Extrativa S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital, presente-

mente à Avenida Castilho França, ns. 56/57, baseada na Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, que dispõe sobre a isenção tributária às indústrias novas que vieram a ser instaladas neste Estado;

e considerando que o aludido expediente correu os trâmites necessários, estando devidamente informado pelas repartições competentes,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedida à sociedade industrial Brasil Extrativa,

S/A., sediada nesta Capital, a qual instalou uma indústria nova na "Usina Conceição", de sua propriedade, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, com completa e moderna aparelhagem destinada à produção de gorduras e óleos refinados comestíveis, isenção, de acordo com a Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, de todos os impostos e taxas estaduais que sejam devidos pela aludida fábrica, excetuando o imposto de exportação previsto no art. 19, alínea V, da Constituição Federal.

Art. 2.º Dita isenção é dada pelo prazo de vinte (20) anos, baseado no art. 3.º da Lei referida no artigo anterior, a contar da publicação deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

OFICIO

Em 19-2-52:

26 — Do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — (Proposta de renovação de contrato de funcionário). — Aprovo.

TELEGRAMA

Em 22-52:
42 — De Alvaro de Barros Lima. — Presidente do Directorio do PTB em Marabá. — (Sobre arrendamento de castanhal requerido por José Dias). — Atenda-se.

PETIÇÕES

Em 27-2-52:
0319 — Luiz Né da Silva — (Licença para arrendamento de um lote de terras em Altamira, para

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos Grãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)
Indústria extrativa de borracha). — Deferido nos termos da informação do SCR.
0220 — Vencida Meireles Nunes — (Arrendamento de lote de terras em Altamira, para exploração de castanha). — Deferido, nos termos da informação do SCR.
Em 28-2-52:
0298 — Florêncio Alves Cavalcante. (Recurso contra despacho Governamental sobre castanha em Marabá). — Melhor examinado o

expediente, verifica-se que não há prova do alegado desquite do casal, não havendo, assim, porque promover a administração pública a partilha de bens e direitos do casal. Reconsidero, assim, a decisão anterior, para mandar que o licenciamento seja feito em comum aos interessados, marido e mulher, cumprindo a estes definir em juízo a sua situação patrimonial recíproca. Telegrafe-se ao delegado de polícia do município, dando-se-lhe ciência do presente despacho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 29-2-52:

PETIÇÕES
0305 — Eduardo Hermes — Médico do Serviço de Educação Física — (Efetividade). — Opine a D. P.
060 — José Florêncio de Sousa — Polícia de fôcos, da SSP — (Estabilidade). — Volte à D. P.
0227 — Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins — Orientadora de ensino da Capital — (Licença especial). — A D. P., para lavrar o ato de licença, quando expirada aquela em cujo gozo se encontram as duas outras funcionárias.
0304 — Aníbal de Sousa Sobrinho — Cabo reformado da P. M. — (Promoção ao posto imediato). — A P. M.

OFÍCIOS
458 — Da Secretaria de Saúde Pública — (Capeando a petição n. 0306-52, de Jesuino de Sousa Lins, médico-assistente Leprológico, lotado na Colônia do Prata. — (Exoneração). — Lavre-se a exoneração. A D. P.
25 — Do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — (Proposta de renovação de contrato de Assistente de Etnologia). — A D. P., para os devidos fins.

16 — Do Presídio São José — (Proposta de nomeação de guarda civil, nas funções de chaveiro). — Atendo. A D. P.

21 — Do Dr. Francisco Negrão de Lima — Ministro da Justiça — Rio de Janeiro — (Congresso Continental da Paz). — Arquite-se.

486 — Da Secretaria de Saúde Pública — (Proposta de nomeação da Irmã Jeronima Kahl, para enfermeira do serviço de lepra, na colônia do Prata). — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

3 — Do Serviço de Educação Física — (Proposta de nomeação de médicos assistentes do S.E.F.). — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

82 — Do Comando Geral da P. M. — (Capeando o ofício n. 85, do DESP, que encaminhou cópia de telegrama do Delegado de Polícia em Anajás). — 1.º Acusar. 2.º Dar ciência ao delegado.

660 — Do Ministério da Guerra — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro — (Folhas de alterações do General Alexandre Zacarias de Assumpção). — Acusar, dando ciência de que foi feita a entrega.

71 — Da Prefeitura Municipal de Belém — (Sobre ocorrências verificadas no mercado de Batista Campos). Arquite-se.

84 — Do Departamento de Segurança Pública — (Projeto de construção de uma rede rádio-telegráfica para o Serviço Estadual). — Solicito o parecer da SOTV.

101 — Do Departamento de Segurança Pública — (Devolução de título de nomeação). — A D. P., para os devidos fins.

1005 — Do Departamento de Segurança Pública — (Capeando a petição n. 307, de Renato da Conceição Rocha, guarda civil n. 184 — Aposentadoria). — Opine a D. P.

358 — Da Secretaria de Saúde Pública — (Propostas de remoção de professoras de Marapanim, exoneração de professoras em Moju e nomeação de professora para Moju). — Lavrem-se os atos. — A D. P.

68 — Do Departamento de Assistência aos Municípios — (Folha de frequência do funcionário José Pessoa de Oliveira). — A D. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor de Expediente da S. I. J.

OFÍCIO
S.I.N. — Imprensa Oficial. (Exemplar de relatório da I. O., relativo ao período de 23[2 a 31]12[51]). — Acusar o recebimento e agradecer a gentileza da oferta.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Dietrich da Cunha Strimpl (solicitando pagamento) — A D. D., para pagamento, após o competente empenho.

—Alfredo Pinto Coimbra (pagamento de gratificação) — Reslitua-se à Secretaria do Interior e Justiça, com as objeções oferecidas pela D. D. com as quais esta Secretaria de Estado está de pleno acordo.

—Representação do Chefe do Serviço de Cadastro Rural, acerca de irregularidades na exploração de terras extrativas do Município de Altamira — É de todo procedente o pedido de providências da Chefia do Serviço de Cadastro Rural, acerca da explora-

ção de seringais devolutos, no Município de Altamira. A questão, aliás, encontra-se de certo modo solucionada, com a decisão de dias atrás, desta Secretaria de Estado, considerando compatíveis a taxa de Cr\$ 0,15 sobre o quilograma de borracha produzida em terras não arrecadadas e o imposto único da borracha, disimulado, assim, a controversia suscitada pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.

—Francisco Alves Soares (contrato) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para notificar o interessado a satisfazer as exigências da D. P.

—Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (revisão de disponibilidade) — Ao Sr. Governador: 1) O Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, antigo categorizado de cosmografia, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, reclamou ao Governo do Estado, em outubro de 1948, a revisão de sua disponibilidade, decretada com pro-

ventos proporcionais ao tempo de serviço, para efeito de se lhe reconhecer o direito aos vencimentos integrais e a correspondente diferença dos mesmos, a partir do ato que o disponibilizou.

2) Os pareceres da Consultoria Jurídica do antigo Serviço do Pessoal, da Consultoria Geral do Estado e da Procuradoria Fiscal — com os quais esta Secretaria de Estado está de pleno acordo — reconhecem a procedência, em parte, da pretensão do postulante, ex-vi do disposto no art. 187, da Constituição da República, que consagrou a vitaliciedade dos professores catedráticos, como corolário da garantia de disponibilidade remunerada, em caso de extinção de cargo.

3) Assim sendo, manifesta-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, para que a disponibilidade do postulante passe a ser com proventos integrais, porém só a partir do advento da Constituição de 18 de setembro de 1946.

—Carta do senhor Ministro da Fazenda, propondo convênio no sentido de mutua fiscalização entre a União e os Estados — Estando providenciado, remeta-se o expediente ao Sr. General Governador, para a assinatura do acordo durante a próxima viagem do Chefe do Estado à Capital da República.

—Matadouro do Maguari — Ao Diretor do Matadouro do Maguari, para dizer, em face das informações da R. R.

—Robertino de Figueiredo Pampona — A deliberação do Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pelo Departamento de Produção. Sem entrar na análise do que possa haver de exequível na proposta oferecida com o louvável objetivo de concorrer para solução do problema do abastecimento desta Capital, esta Secretaria de Estado é de parecer que a mesma proposta não pode ser aceita, de vez que encerra um pedido de financiamento, que escapa às atribuições e finalidades da pública administração. É de salientar, por outro lado, que na hipótese de acolhimento da proposta, o Estado, além das despesas previstas, na importância de Cr\$ 124.500,00, assumiria o encargo de pagar ao proponente os vencimentos que percebe no Banco de Crédito da Amazônia S. A., do qual seria requisitado.

—Perfumaria Minerva Ltda. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

—Elma Damous Ratol — Relacione-se na D. D., para fins de restituição.

—Alto Tapajós S. A. — Informem a Recebedoria de Rendas e Superintendência da Fiscalização.

—Horacio Ferreira dos Santos Bastos — A Procuradoria Fiscal, para informar sobre o processo n. 5549/50.

—João Felisberto da Silva — A deliberação do Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à readmissão do requerente, pelos seguintes motivos: 1) contava ele 18 anos 8 meses e 4 dias de serviço quando foi dispensado; 2) dos assentamentos do Matadouro consta ter sido o postulante por duas vezes elogiado, pelos bons serviços prestados ao estabelecimento; 3) A Diretoria do Matadouro acusa o peticionário do furto de certa quantidade de bucho, porém as testemunhas esclarecem que foi ele apenas surpreendido quando conduzia "aparas de vísceras", adquiridas de um compatriota de trabalho, pela importância de Cr\$ 10,00, havendo declarações no sentido de que a condução de tais aparas era usual, tolerada, por vezes, pela própria Diretoria do estabelecimento.

—Agostinho Araújo. — De acordo com a sugestão do Dr. Secretário de Saúde Pública. Devolva-se o processo à Secretaria Mençãoada, para pagamento pela taxa

de bebidas alcoólicas.

—Alzira Conceição Ferreira Lobato. — A Divisão de Material, para dar ciência à Interessada das exigências da D. P.

—Lauro Franco — Arquite-se.

—Severino Bispo de Araújo — Deferido.

—Antonia dos Santos Carvalho, Adair Leal Monteiro, Tereza da Silva Zunilda dos Santos Neirão Monteiro, Maria de Lourdes Lins. — A D. D., para fins de restituição.

—João Ferreira da Silva. — A D. D., para averbar.

—Ana Alves das Neves — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Generoso Hipolito de Araújo. — A D. D., para os devidos fins.

—Maria Gomes da Costa — De acordo com as informações e pareceres, volte o expediente a D. D., a fim de ser processado a restituição na ordem.

—Recebedoria de Rendas. — A Divisão de Contabilidade.

—(*) Banco de Crédito da Amazônia S.A. — De acordo com os pareceres do Serviço de Cadastro Rural e da Procuradoria Fiscal, indefiro o pedido do requerente. Na espécie em apreciação não se verifica a incompatibilidade denunciada, entre a taxa de Cr\$ 0,15, instituída pela portaria n. 69, de 17 de março de 1949, e o imposto único da borracha. Aquela incide sobre a exploração de terras públicas que não foram devidamente licenciadas, ao passo que o último é um imposto sobre o produto. Manifesta-se, assim, a improcedência da questão suscitada pelo Banco postulante.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 1 de março de 1952	2.426.291,90
Renda do dia 3/3/52	364.912,10
Soma	2.811.204,00
Pagamentos efetuados no dia 3/3/52	571.916,20
SALDO para o dia 4/3/52	2.259.287,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.696.727,90
Em documentos	1.142.559,90
TOTAL	2.239.287,80

Belém (Pará), 3 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto:

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

Pagamento para o dia 4 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Departamento Estadual de Águas e Pensionistas de Montepio, portadores dos cartões ns. 331 a 865.

DIVERSOS:

Eduardo Tavares Cardoso, Dietrich da Cunha Strimpl, Matadouro do Maguari, Ferreira de Oliveira Sobrinho, Departamento dos Correios e Telégrafos, Western Telegraph Company Ltd., Osvaldo

Marques da Silva, Manoel Pereira da Silva, Ramos & Cia., Camilo Pinto da Silva, Francisco Paulo de Freitas, Viação São Braz Arsenal, Fernando Alves Simões, Arcenio Santos Coimbra, Viação Real Ltd. e Joaquim Henrique.

Importa o presente pagamento em trezentos e onze mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 311.348,00).

MATADOURO DO MAGUARI

No período de janeiro até a primeira quinzena do mês de fevereiro do corrente ano entrou no Matadouro do Maguari o gado abaixo, pertencente aos seguintes criadores e fazendeiros:

Do Município de Chaves — Agenor Pereira de Souza, 1 boi, pesando 312 quilos, e 1 vaca, com 302 quilos; Anizio F. da Silva, 2 vacas, pesando 640 quilos; Antônio de Deus Sena, 1 boi, pesando 332 quilos; Agenor Pereira, 2 porcos, pesando 62 quilos e 3 cabras, com 87 quilos; Armando Gemaque, 7 porcos, pesando 460 quilos; Afonso Justo Chermont, 46 bois, pesando 16.464 quilos; Adalberto Dacier Lobato, 1 boi, pesando 392 quilos; Aristóbulos Ferreira de Souza, 6 bois, pesando 2.030 quilos e 1 vaca, com 234 quilos; Brandizio Nobre Pereira, 6 bois, pesando 1.234 quilos e 1 vaca com 260 quilos; Eduardo da Silva Filho, 3 vacas, pesando 362 quilos; Francisco Corrêa Soares, 20 bois, pesando 6.680 quilos e 10 vacas, pesando 2.793 quilos; Flaviano Conceição, 1 porco, pesando 48 quilos e 4 cabras, pesando 79 quilos; Ilhas Mexiana Ltda., 17 bois, pesando 5.304 quilos e 16 vacas com 3.621 quilos; Lupércio Rabelo, 2 bois, pesando 445 quilos; Lusignam Dias, 61 bois, com 21.039 quilos e 18 vacas com 5.970 quilos; Oscar Gama, 1 porco, com 58 quilos; Orlando de Souza Gemaque, 1 boi, com 204 quilos e 3 vacas, com 690 quilos; Pedro Afonso de Carvalho, 1 boi com 250 quilos; Raimundo Mendonça Dias, 49 bois com 16.988 quilos e 4 vacas, com 1.150 quilos; R. Chermont & Cia., 42 bois, pesando 16.422 quilos, e 18 vacas, com 5.302 quilos e 4 porcos, com 243 quilos; Sebastião Miranda, 21 bois, pesando 6.729 quilos e 3 vacas, com 1.011 quilos; Sebastião Pimentel 5 vacas, com 1.491 quilos; Teodósio Ferreira, 3 porcos, com 153 quilos; Amoedo F. Silva, 25 porcos, com 1.150 quilos; Raul Barbosa, 30 porcos, pesando 1.393 quilos; José Júlio Bezerra, 33 bois, pesando 9.410 quilos e 16 vacas, com 3.930 quilos; Adelino Maia, 90 porcos, com 4.996 quilos; Victor Ribeiro Cardoso, 4 bois, com 946 quilos; R. Chermont & Cia., 84 bois, pesando 30.638 quilos, e 54 vacas, com 15.102 quilos, e 8 porcos, com 442 quilos; Beltrão & Cia., Ltda., 1 boi, com 340 quilos; Odorico Andrade, 1 boi com 220 quilos; D. Tertuliano R. Monte Verde, 57 bois, pesando 17.960 quilos; Agostinho Carreiro, 7 porcos, pesando 242 quilos e 3 carneiros, com 60 ditos; Nestor Pinto Barros, 1 boi, com 507 quilos e 6 vacas com 1.496 ditos; João Deus do Nascimento, 2 bois, com 622 quilos; João O. Pantoja, 4 bois com 1.422 quilos, 17 vacas, pesando 4.326 quilos e 17 porcos, pesando 655 quilos; Deogenes Correa Monteiro, 2 porcos, com 107 quilos; Pedro Alonso, 1 boi com 250 quilos e 2 vacas, com 490 quilos; Raimundo Noronha, 12 bois, pesando 4.770 quilos e 4 vacas, pesando 1.273 quilos; Demócrito Almeida, 2 bois, pesando 564 quilos e 2 vacas com 476 quilos, e José Almeida, 1 boi, pesando 345 quilos e 1 vaca, com 180 ditos.

Município de Arariana: — Cardoso Irmãos, 176 bois, pesando 41.844 quilos, e 59 vacas, com

14.983; Santana Gomes, 28 porcos, pesando 1.069 quilos, 10 cabras, pesando 232 quilos, e 14 carneiros, com 337 quilos; Agostinho Monteiro, 31 bois, pesando 9.040 quilos; Wanderlei B. dos Santos, 7 porcos, pesando 451 quilos; Manoel Melo, 2 cabras, pesando 50 quilos e 8 carneiros, pesando 195 quilos; D. Catarina M. Lobato, 1 boi, pesando 365 quilos; Antônio Moraes, 1 porco, pesando 75 quilos; João F. Barros, 65 porcos, pesando 5.409 quilos; Teodilo Vasconcelos, 4 porcos, pesando 189 quilos; Manoel Catanso, 7 porcos, com 216 quilos, e Francisco Silva, 10 porcos, com 522 quilos.

Amapá: — José Monteiro da Silva, 5 bois, com 1.755 quilos.

Município de Soure: — Leandro Pena, 40 porcos, com 2.624 quilos; Ofir Trindade, 1 porco, com 38 quilos, e Vicente Pantoja Filho, 2 porcos, com 58 quilos.

Município de Muana: — Antônio Domingos Pereira, 3 bois, com 974 quilos, e 5 vacas, com 1.300 quilos; Ferreira Teixeira & Cia., 98 bois, pesando 27.303 quilos, e 5 vacas com 1.431 ditos; Maria da Costa Azevedo, 24 bois, pesando 7.488 quilos e 6 vacas, com 1.569 ditos.

Município de Prainha: — Antônio Mendes, 71 bois, pesando 29.028 quilos e 3 vacas, com 1.085 ditos.

Município de Pontas de Pedras — Ademar Pantoja, 2 bois, pesando 342 quilos, e 1 vaca, com 392 quilos; Arminio Pamplona Beltrão, 2 bois, pesando 395 quilos, e 4 vacas, com 1.135 ditos; Armando Pamplona, 3 bois, pesando 777 quilos; Bertino L. M. Chermont, 111 bois, pesando 39.559 quilos e 45 vacas, com 11.403 ditos; Dona Bertina L. M. Chermont, 25 bois, pesando 8.265 quilos, e 9 vacas, com 2.983 ditos; Boaventura Pamplona, 28 porcos, pesando 1.512 quilos; Carivaldo Feio, 5 bois, pesando 1.255 quilos e 3 vacas, com 865 ditos; Dário C. Noronha, 11 porcos, pesando 395 quilos; Dacier Lobato & Irmãos, 21 bufalos, pesando 9.906 quilos; Domingos Alves da Silva, 10 bois, pesando 3.510, quilos, e 3 vacas, com 862 ditos; Euripedes Pamplona, 21 porcos, pesando 822 quilos; Inocêncio Pamplona Beltrão, 1 boi, pesando 317 quilos, e 2 vacas, com 526 ditos; Jardelino P. da Silva, 15 bois, pesando 4.645 quilos, e 2 vacas, com 610 ditos; João de Dias Lobato, 1 bufalo, pesando 636 quilos; Levi Frazão, 1 boi, com 431 quilos; Nicolau Pamplona Beltrão, 9 bois, pesando 2.416 quilos, 2 vacas, com 449 quilos e 55 porcos, com 3.334 ditos; Odemar de Oliveira Pamplona, 3 bois, com 771 quilos e 1 vaca, com 312 quilos; T. Rodrigues, 3 porcos, pesando 119 quilos; Vicente Magno de S. Azevedo, 12 bois, pesando 3.882, quilos, e 3 vacas com 910 quilos; e Vicente Pamplona Filho, 11 bois, pesando 3.432 quilos; Diversos, 115 porcos, pesando 6.437 quilos, e 2 cabras, com 32 ditos.

Icoaraci — Osvaldo Corrêa, 2 porcos, pesando 97 quilos.

Estado do Maranhão — Dona Estelita Cruz, 4 porcos, com 235 quilos.

Município de Monte Alegre — Léo Frederico Kzan, 191 bois, com 53.895 quilos, e 18 vacas, com 4.470 ditos.

Município de Prainha — Neptal M. 25 bois, pesando 7.178 quilos e 6 vacas, pesando 1.797 ditos; Pedro Silva, 45 bois, pesando 13.602 quilos, e 15 vacas, com 4.354 quilos, e Zeferino Fonseca, 25 bois, pesando 5.992 quilos, e 7 vacas, com 2.125 ditos.

Município de Vizeu — J. Souza e Silva, 9 porcos, pesando 381 quilos; Francisco Expedito Santos, 18 porcos, pesando, 543 quilos.

DIVISÃO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO DE 1952

	Muni- cipio	Expor- tação
ANIMAIS:		
Galináceos, bico	15,00	
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suinós, quilo	3,00	
AMPONDAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curua, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	3,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,60	
Pataua, quilo	8,50	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	5,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	16,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
— Em blocos, quilo	8,50	9,50
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Leite maparajuba, quilo	—	—
Leite maçaranduba:		
— Idem, lavado, quilo	11,00	13,20
— Idem, lavado, quilo	10,40	12,50
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	3,00	
Arroz com casca, quilo	1,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,80	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristal de 2ª, quilo	19,00	20,00
Cristal de 1ª, quilo	19,00	20,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	6,50	
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	6,00	
Uacima, quilo	5,00	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	50,00	54,00
Dágua de lote, alqueire	45,00	49,00
Seca, quilo	1,50	1,70
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frascueira	100,00	91,00
Essência de pau rosa, quilo	70,00	
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUBES:		
Gurijuba, quilo	8,50	
Pescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pães, quilo	21,00	
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	4,40	
De segunda, quilo	4,00	
ÓLEOS:		
Animal, quilo	5,50	6,20
Andiroba, quilo	3,50	9,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,50
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaiba, quilo	30,00	31,50
Curua, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	

Moura, quilo	3,00	
Pirarucú, quilo	9,00	
Piramutaba, quilo	4,00	
Sécos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	160,00	
Boi visalgado, quilo	8,00	9,00
Boi seco salgado, quilo	8,40	9,40
Boi seco espichado, quilo	14,00	15,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara visalgado, quilo	11,00	
Capivara seco espichado, quilo	4,00	
Caeteté, quilo	57,00	59,30
Caeteté, quilo	57,80	59,30
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibola, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	40,00	50,00
Jacaré recortado, unidade	140,00	160,00
Jacaré cauda, quilo	5,00	
Jacaré curtido, quilo	280,00	300,00
Jacaré lustre, quilo	320,00	420,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porco visalgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	32,00	33,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,60	
Veado, quilo	22,00	23,00
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificavel, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Pedra mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS:		
Animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuúba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacá, quilo	12,00	13,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuúba, quilo	1,30	
Umiri, quilo	0,70	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	
Em molhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Outros municípios, arroba	220,00	
MADEIRAS:		
	Municí- pio	Exporta- ção
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metros	150,00	280,00
Dormentes até 2m,50, metro	200,00	300,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
— Tôros em bruto, falquejados ou âmagos de lei, metro	350,00	550,00
Tôros em bruto ou falquejados branca, metro	150,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tôros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Divisão de Receita do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.

A COMISSÃO:
(aa) João Monteiro de Pina
Custódio de Araujo Costa
Raul Coutinho

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período de 23 a 29 de fevereiro de 1952

Contrato:

1 — Borges & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Aristides Lobo n. 157, sem filial; objeto: fabricação de colchões. Capital: Cr\$ 15.000,00; entre partes: Mustafá Morhy, solteiro e Edgar Bessa Borges, casado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquivar-se.

Alterações:

2 — The Sydney Ross Co., pedindo o arquivamento da declaração do aumento do capital de sua filial nesta cidade, de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo a mesma sede na cidade de Newark, New Jersey, E. U. da América do Norte — Arquivar-se.

3 — Michel Gaby & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da admissão do novo sócio solidário Chicrala Gaby; mudança da razão social para Michel Gaby & Irmãos, em sucessão à firma alterada da qual assume a posse e responsabilidade do Ativo e Passivo; aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00, permanecendo a mesma sede, finalidade e prazo, entre partes: Michel Gaby e Gabriel Gaby, libaneses, solteiros e Chicrala Gaby, brasileiro naturalizado, desquitado — Arquivar-se.

Dissolução:

4 — Ramon Lamas & Cia., pedindo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Ramon Lamas Barral e Encarnação Garcia Praça, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquivar-se.

Firma coletiva:

5 — Mustafá Morhy, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Borges & Cia. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

6 — José Alves Abreu, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Alves Abreu, de que é respon-

sável. Sede: Belém, à Avenida Presidente Pernambuco n. 210, sem filial; comércio de Mercaria; capital de Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

Averações:

7 — José da Silva Figueiredo, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 70.000,00 — Averbe-se.

8 — Michel Gaby & Irmão, pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio solidário Chicrala Gaby — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Licenças:

9 — Nadir Santiago de Sousa, preposto do leiloeiro Rosemro Guerreiro de Oliveira, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo Domingo, dia 2 de março, às 9 horas, no Pedreira Bar, no bairro da Pedreira — Deferido.

10 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 2 de março, às 9 horas, à Rua Padre Prudêncio n. 304 — Deferido.

11 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 2 de março, às 8 horas, à Avenida 16 de Novembro n. 223 — Deferido.

Livros:

Durante a última semana pediram legalização de livros: Salomão Nicolau & Filho — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Martin, Representações e Comércio, S/A — Brasil Extrativa, S/A — J. Tomaz & Cia. — Banco do Brasil, S/A — Jones Muller — Hamilton Rocha & Cia. — F. Aguiar & Cia. — Santa Mônica Beneficiamento de Borracha, S/A — Celestino Alves & Cia. — Tomé de Vilhena & Cia. — João Manoel Nogueira de Freitas — Importadora de Ferragens, S/A — Alves Abreu e C. M. Rocha & Irmão.

Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Américo Simões Pinto, Hilton Ferreira Mesquita e Raimundo Amazônia Guimarães.

Ofícios:

N. 15, do Serviço de Transportes do Estado (participando um acidente ocorrido com o carro 10 OF. da S. E. F.) — Frente aos autos da Inspeção de Trânsito, em outro processo, arquivar-se a presente comunicação.

N. 365 da Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando providências) — Já providenciado. Arquivar-se.

N. 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública (enviando cópia da análise da água do abastecimento do Orfanato "Antônio Leal") — Providenciado. Arquivar-se.

N. 3 do Departamento de Finanças Procuradoria Fiscal (solicitando a instalação de um telefone no protocolo daquela Repartição) — Arquivar-se.

N. 21 da Prefeitura Municipal de Óbidos (acusando recebimento do ofício n. 152) — Ciente. Arquivar-se.

N. 2 do Departamento Estadual de Águas (remetendo notas para o Boletim Informativo) — Providenciado, arquivar-se.

Sin. da Coletoria Estadual de Coracá (faz comunicação sobre o requerimento de João Evangelista Filho) — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 65, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 77ª prestação de contas da Bivington & Cia., referente a novembro de 1951) — Encaminhar-se à S. E. F.

Auto:

N. 1378 Auto de compra de terras devolutas em Ananindeua, em que é requerente Maria Rodrigues de Sousa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições: 633 — Henrique José de Lima (requerendo certidão da propriedade Ilha dos Papagaios) — Ao Serviço de Terras.

631 — Raimundo Peres Nunes de Ataíde (requerendo compra de terras em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

621 — Lino Garcia Júnior (requerendo grande área de terras para agricultura) — Ao Serviço de Terras.

327 — A. José Chuquia (referente a servidões públicas em Marabá) — Ao S. C. R., para arquivar.

Autos:

N. 47 Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Otávio Corrêa Brabo) —

SENTENÇA: Considerando que o presente processo obedeceu as prescrições legais: Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto, reclamação ou recurso; Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 13 para que produza os seus efeitos de direito.

(a) Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

N. 457, Auto de compra de terras devolutas no Município de Baião, em que é requerente Maria Rosa Virgolino Giordano) —

SENTENÇA: Considerando que o presente processo obedeceu as prescrições legais; Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto, reclamação ou recurso; Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 14 para que produza os seus efeitos de direito.

(a) Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Sentença — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas em que é requerente Otávio Corrêa Brabo, no Município de Igarapé-miri.

Considerando que o presente processo obedeceu as prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto, reclamação ou recurso;

Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 1 para que produza os seus efeitos de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Sentença — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas em que é requerente Otávio Corrêa Brabo, no Município de Igarapé-miri.

Considerando que o presente processo obedeceu as prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não foi formulado nenhum protesto, reclamação ou recurso;

Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 1 para que produza os seus efeitos de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições: 626 — Manoel Luiz dos Santos (requerendo compra de terras devolutas em Igarapé-miri) — Junte-se os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

323 — Nilo do Nascimento Soares (requerendo certidão da posse "Capanai" na Vigia) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 12, da Coletoria de Rendas em Altamira (respondendo o ofício n. 1) — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 36, da Prefeitura Municipal de Bujarú (solicitando providências sobre o Sr. João Rodrigues de Araújo) — Informe o Serviço de Terras.

N. 13, da Prefeitura Municipal de Marapanim (acusando o recebimento da circular n. 152) — Ciente. Arquivar-se.

N. 34, da Prefeitura Municipal de Oriximiná (acusando recebimento da circular n. 152) — Ciente. Arquivar-se.

N. 537, da Alândega de Belém (faz comunicação sobre a lancha "Jovita Eloi") — Ao S. N. E.

Autos:

N. 11, Auto de compra de terras devolutas, no Município de Bujarú, em que é requerente Constância Cardoso) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para seu parecer.

N. 865, Auto de compra de terras devolutas, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente Valdomiro Pompeu Sales) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para seu parecer.

N. 1014, Auto de compra de terras devolutas, no Município de Monte Alegre, em que é requerente Sebastião Carvalho Marcião) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu parecer.

N. 1012, Auto de compra de terras devolutas, no Município de Monte Alegre, em que é requerente Maria do Socorro Franco Tavares) — Ao Dr. Consultor Jurídico, p/ Opinar.

N. 894, Auto de compra de terras devolutas, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente Raimundo Alves dos Reis) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para seu parecer.

Circular:

Sin. da "Imprensa Oficial" (remetendo um exemplar do relatório dessa imprensa relativo a 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 1951) — Agradecer e arquivar.

Memorandum:

Sin. de Joana Rodrigues Sales (presta informação sobre castanhas em Marabá) — Ao S. C. R., para estudo da carta e parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições: 615 — Wanderlino Lourinho Sacramento (requerendo compra de terras devolutas em Igarapé-áçu) — Ao Serviço de Terras.

618 — Cerâmica Marajó Ltda. (requerendo compra de terras devolutas em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

614 — Raimundo de Oliveira Marialva (requerendo a designação do agrimensor Antônio de Araújo Amaral para demarcar sua propriedade em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

612 — Manoel Pinto dos Santos (requerendo compra de terras devolutas em Óbidos) — Ao Serviço de Terras.

616 — Maria Teles Pontes (solicitando o pagamento de Cr\$ 8.000,00 valor do lote 23 onde foram construídos a Delegacia e a Cadeia P. de Capanema) — Ao Dr. Jonas Brito, para informar o que for de seu conhecimento de vez que a construção reclamada foi feita no tempo em que a ex-Secção de Obras estava a seu cargo.

609 — Lucina Vieira Salgado (requerendo compra de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

610 — Demétrio Pereira Salgado (requerendo compra de terras devolutas em Juruti) — Ao

Serviço de Terras. 606 — Bernardo Antônio de Sousa (requerendo compra de terras devolutas em Vigia) — Ao Serviço de Terras.

608 — Jerônimo de Castro Pantoja (pedindo que seja tornado sem efeito o requerimento de Silvestre C. de Miranda) — Junte-se aos autos de Silvestre Corrêa de Miranda e venham-me conclusos. Ao Serviço de Terras.

Ofícios: N. 175, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (comunicando não dispor de garage particular para recolhimento de veículo daquele T. R. E. face à faculdade do ofício n. 75, de 6/2/52 desta Secretaria) — Arquivar-se.

N. 22, do Comando da 1ª Zona Aérea (sobre trânsito de veículos no recinto daquela Unidade) — Arquivar-se.

N. 118, da Divisão do Material (submete empenho de conta à consideração da S. E. E. F.) — Retorne ao S. T. E., para informar quem autorizou as aquisições feitas pelas requisições ns. 116 e 118 de 26 e 28-12-51 respectivamente.

N. 26, do Presídio São José (solicitando reparos na camionete daquele estabelecimento) — Ao S. T. E., para mandar orçar os consertos.

Petições:

602 — Bertoldo Rodrigues de Brito (requerendo a designação do agrimensor João Evangelista Filho para demarcar sua propriedade em Soure) — Informe o Serviço de Terras.

603 — Amantino Almeida (requerendo certidão de terras em Muaná) — Ao Serviço de Terras.

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.
"MARCOSA"

Assembléa Geral Extraordinária realizada a 27 de fevereiro de 1952 para efetivação do seu aumento de capital — Presidida pelo acionista Antônio Alves Velho, secretariada pelos acionistas: Antônio José Cerqueira Dantas e Expedito Fernandez.

As 17 horas do dia 27 de fevereiro de 1952, presentes mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléa funcionasse legalmente. o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e como verificasse pelo livro de presenças que estavam presentes acionistas que representavam 80% do capital social, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata anterior, que foi aprovada sem contestação. Foi lido também o anúncio da convocação da Assembléa, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 16 de fevereiro de 1952 e na "Folha do Norte", de 19 de fevereiro de 1952. O Sr. Presidente explica aos presentes o fim desta reunião bem declarado já nos anúncios desta convocação e assim, convida, na ausência do Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente para expor aos acionistas presentes como foram cumpridas as resoluções da Assembléa Geral de 26 de janeiro de 1952 que autorizou o aumento de capital de nossa Sociedade.

Este, tomando a palavra, declarou que todas as formalidades da Lei foram cumpridas: — exibindo a lista dos acionistas que usaram do direito de preferência no aumento de capital na proporção das ações que já possuem, recibo de depósito bancário em relação ao aumento de capital em dinheiro, comprovante do pagamento de selo proporcional ao aumento de capital, de 5 para 10 milhões de cruzeiros, cujos teóres transcrevemos a seguir:

Relação de Acionistas	Ações que possuía	Total que possuirá
Importadora de Ferragens S/A.	666	1332
Mário Sarmanho Martin	600	1200
Aluizio Pinheiro Ferreira	300	600
Abílio Augusto Velho	250	500
Antônio Alves Velho	250	500
Narciso Rodrigues da Silva Braga	250	500
Lourival Pinheiro Ferreira	209	419
Ferreira Gomes, Ferragistas S/A.	180	320
Aliança Industrial S.A.	125	250
João Domingues Duarte	50	100
Adrião da Rocha e Silva	83	166
Joaquim Pedro Alves	100	200
Viúva Firmino Oliveira	59	100
David dos Santos Loureiro	83	166
Antônio José Cerqueira Dantas	71	142
Joaquim Duarte de Oliveira	50	100
Clementino José dos Reis	79	158
Banco Moreira Gomes, S/A.	125	250
Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes	50	100
Silvério Ferreira Lopes	94	188
Aled Parry	95	190
João Queiroz de Figueiredo	41	82
Francisco Ferreira de Carvalho	16	32
Benjamin Rodrigues Brandão	6	12
Rafael Ferreira de Oliveira Gomes	10	20
Expedito Fernandez	20	40
Firmino Matos	25	50
Prudencio Venancio	25	50
Altair Dias de Sousa Martins	102	204
Francisco de Paula Pinheiro	20	40
Bolivar Barreira	160	360
Alberto Tavares da Costa	30	60
Manoel Augusto Moura	200	400
Helôisa Maria Esposel Martin	5	10
Maria Alice Meira Martin	5	10
Condoroll Tintas, S/A.	166	332
Mário Silvestre	50	100
Maria Leonôr Martin Silvestre	39	78
Ambrosina Sarmanho Martin	320	640

"BANCO MOREIRA GOMES S.A. — Cr\$ 200.000,00

Recebemos da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A, a importância de DUZENTO MIL CRUZEIROS, relativos a 10% do aumento de seu capital, de dois milhões de cruzeiros, subscritos em dinheiro pelos seus acionistas, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 5.956 de 1 de novembro de 1945 que ficarão bloqueados nos termos deste Decreto. (a) BANCO MOREIRA GOMES S/A. — Antônio José Cerqueira Dantas, diretor — Firmino Matos, diretor."

"GUIA — MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. "MARCOSA" vai à ALFANDEGA DO ESTADO DO PARÁ, recolher a importância de VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 25.000,00) relativa ao pagamento do imposto de selo proporcional sobre o aumento de seu capital social de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) para DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) aprovado em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1952. Belém, 23 de fevereiro de 1952. (a) MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA" — Mário Silvestre, vice-presidente"

"ALFANDEGA DE BELÉM — Sêio por verba — Nota n. 53 — Fica debitado o tesoureiro Sr. Rogaciano Franco pela quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) recebida dos Srs. MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. — "MARCOSA", proveniente de aumento de capital, conforme a verba n. 926. Alfandega de Belém, 23 de fevereiro de 1952. (a) Hildemar de Sousa Martins, tesoureiro interino".

Submetidos tais documentos à discussão e não havendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Foram também lidas novamente e submetidas a apreciação as alterações dos nossos estatutos já aprovados na Assembléa Geral que aprovou o aumento de capital, para que os acionistas que delas não tivessem conhecimento se pudessem manifestar — propondo qualquer modificação, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram referidas alterações ratificadas por todos os presentes e definitivamente aprovadas e efetivado o aumento de capital social, de cinco para dez milhões de Reserva e dois milhões de cruzeiros retirados dos Fundos de Reserva e dois milhões de cruzeiros por meio de subscrição dos atuais acionistas que usando do seu direito de preferência subscreveram todo o capital. E, como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida e aprovada e, a seguir, depois de encerrada a sessão, foi assinada pelo Sr. Presidente e por todos os presentes e por mim secretário que esta conferi pelo original. Pará, 27 de fevereiro de 1952. — Antônio Alves Velho, presidente — Antônio José Cerqueira Dantas, secretário — Expedito Fernandez, secretário — Ambrozina Sarmanho Martin, pp. Antônio J. Cerqueira Dantas — Banco Moreira Gomes, S/A., pp. Antônio J. Cerqueira Dantas — Mário Silvestre — Maria Leonor Martin Silvestre, pp. Mário Silvestre — Mário Sarmanho Martin, pp. Mário Silvestre — Firmino Ferreira Matos — Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte — Abílio Velho — Importadora de Ferragens S/A., pp. Abílio Velho — João Queiroz de Figueiredo — Joaquim Duarte de Oliveira — Alberto Tavares da Costa — Manoel Augusto Moura, pp. Mário Fernandes Carreira — Joaquim Pedro Alves — Clementino J. Reis — Narciso Rodrigues da Silva Braga — Aliança Industrial S/A., pp. Narciso Braga — David Loureiro — Ferreira Gomes, Ferragistas S/A., pp. Aled Parry — Aled Parry — Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes, pp. Aled Parry — Silvério Ferreira Lopes — Benjamin Domingues Brandão e Francisco Ferreira de Carvalho.

(Reconheço verdadeiras as firmas rétro: Antônio Alves Velho, Antônio José Cerqueira Dantas, Expedito Fernandez, Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio José Cerqueira Dantas, Mário Silvestre, Mário Silvestre, Mário Silvestre, Firmino Ferreira Matos, Adrião da Rocha e Silva, João Domingues Duarte, Abílio Velho, Abílio Velho, João Queiroz de Figueiredo, Joaquim Duarte de Oliveira, Alberto Tavares da Costa, Mário Fernandes Carreira, Joaquim Pedro Alves, Clementino J. Reis, Narciso Rodrigues da Silva Braga, Narciso Braga, David Loureiro, Aled Parry, Aled Parry, Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes, Benjamin Domingues Brandão e Francisco Ferreira de Carvalho. Belém, 3 de março de 1952. Em testemunho da verdade, Edgar da Gama Chermont.

(Ext.—Dia 4/3)

EDITAIS

BREVES INDUSTRIAL S/A JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 3 de março de 1952.

(aa) José Alves de Sousa Mourão
Renato Malheiros Franco
Marcolino de Carvalho Pinto

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/3)

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
Pelo presente, fica notificado Raul Marques Veloso, residente à Avenida Alcindo Acela, 995, para ciência de que foi protocolada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob número 56/52, a reclamação de Raimundo dos Santos Pereira, brasileiro, casado, pedreiro.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Junta, em sua sede, à Avenida 15 de Agosto, 91-2.º andar, Edifício Dias Pais, no dia 26 de março, às 17,30, quando serão instruída e julgada a referida reclamação; e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por proposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicadas as penas de confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de fevereiro de 1952.

Cirene Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria, em exercício.

(G. — 4/3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Henrique Martins Vieira, lotado no Serviço de Material, deste Departamento, a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo, desde o dia 15 de janeiro p. p., sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.
(a) Engenheiro OSVALDO ALVERTI, Diretor da D. A.

(G — 17, 20, 22, 24, 26, e 28-2; 1, 4, 5, 7, 9 e 11-3).

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Chamada de funcionário
Pelo presente edital, notifico o Dr. Eurialo Juacaba Machado para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste, apresentar à Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré", em pertença n. 30, de 5/9/1951, defesa sobre os fatos apurados por dita Comissão no processo n. 03819/51 OF. G. E.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa Oficial.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.
(a) Oscar Victor de França, secretário.
(G—21, 22, 23, 24, 26, 29/2; 1, 2, 3, e 4/3/52)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Sr. Coronel Chefe de Polícia, fica, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1 (um) Jeep n. 168 — marca Wills, quatro (4) cilindros (depositado no pátio da Guarda Civil);

1 (uma) Camionete n. 289 — marca Austin — Modelo A-40, com capacidade para seis passageiros (depositada no pátio da Guarda Civil).

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Sr. Coronel Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 5 do corrente, devendo a respectiva "proposta" ter a assinatura do interessado, constando no anverso do envelope "PROPOSTA" e obedecidas as seguintes normas:

a) os interessados deverão apresentar preço por unidade;
b) a venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 5 do corrente, às 14 horas, cuja abertura poderá ser assistida pelos interessados, no Gabinete da Chefia;

c) todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
d) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
e) a Chefia de Polícia usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração, em 1 de março de 1952. — Manoel de Almeida Coelho, chefe do S/A.
(G — Dias 2 e 4/3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Pedro Hilário da Cunha, brasileiro, casado, residente à Avenida Cipriano Santos n. 156, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos para onde faz frente e Roso Danin, Travessa Guerra Passos de onde dista 62m,90 e Nina Ribeiro; limita-se à direita com o imóvel n. 153 e à esquerda com o n. 152, medindo de frente 4m,80 por 74m,40 linha oposta à frente 5m,75 ou seja uma área de 408m2,28.50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, secretário geral.
(T-2266-17, 23/2 e 3/3—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Antonina Santos Nascimento, brasileira, casada, residente nesta cidade à Travessa José Pio n. 422, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio, para onde faz frente e Manoel Evaristo, Rua Curuçá de onde dista 20m,60 e Senador Lemos; limita-se à direita o imóvel n. 240 e à esquerda o de n. 418. O de n. 240, faz frente à Rua Curuçá; medindo de frente 5m,40 por 23m,09 de fundos ou seja uma área de 124m2,20.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
(T-2425—4, 14 e 25/3—Cr\$ 140,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Alfredo Pires da Silva, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Rua dos Mundurucús, entre a 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, que mede 15m,40 de frente por 48m,00 de fundos, marqueei o dia oito do corrente às oito (8) horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os trabalhos de descreminação, reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses.
(a) Roberto Paixão—Agrimensor

(T—2426—4/3—Cr\$ 80,00)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição em nossa sede à Travessa Manoel Evaristo n. 200 os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1952.

Philippe Farah

Presidente

(Ext.—Dias 1, 2 e 4/3)

COMPANHIA DE SEGUROS

"COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Acionistas a reunirem, a 17 de mar-

ço do ano corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1951; eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém do Pará, 2 de março de 1952.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—2, 4 e 5/3)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.955

Proc. 371-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Manoel Cristiano de Ataíde, Francisca Pereira da Silva, Edgard Valente de Oliveira e Jesus Bicalho Lopes, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. — Silvío Pélico, Relator — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. — Foi presente Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.956

Proc. 369-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Humberto Berredo Menezes, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, Relator — Silvío Pélico — Anibal Figueiredo — Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.958

Proc. 381-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Ribamar Brito, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 5.ª Zona (Maués) do Estado do Amazonas.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Relator Silvío Pélico — Anibal Figueiredo — Foi presente Otávio Melo.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrição De Eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Percília Pereira da Silva, sob o n. 107.924; Silvío Neno Silva, sob o n. 107.925; Oneide Leite Caminha, sob o n. 107.926; Rodolpho Ranger Fluzza de Melo, sob o n. 107.927; Alberto Luiz de Sousa, sob o n. 107.928; Ramiro de Nobre e Silva, sob o n. 107.929 e João Murça Pires, sob o n. 107.930. E, para constar, expedi o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1952.

(a) Lucio Lopes Maia, Escrivão Eleitoral.

(G. — Dia 4-3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.545

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JULGAMENTO Agravado

Bragança — Agravante, Manoel Ribeiro da Cruz; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para reformando o despacho agravado, conceder o benefício da Justiça Gratuita ao agravante, unânime-mente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

8.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 22 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Raul Braga.
Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Porfírio de Santana — Ao Desembargador Antonino Melo.
Curuçá — Apelante, Bianor Benedito Baia; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Recurso crime

Capital — Recorrente, Agripino de Jucá Bastos; recorrido, Alberto Nunes — Ao Desembargador Antonino Melo.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Otávio Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus"

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Hermogenes Macêdo; relator, Sr.

Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânime-mente.

Apelação crime

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento à apelação para absolver o réu ora apelante, unânime-mente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.098

Recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus" do Guamã

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Hermogenes Macêdo
Relator: Desembargador Antonino Melo

SÍNTESE — A ameaça de prisão, sem que a autoridade dita coatora tenha prestado as informações que, a respeito, lhe solicitara o Juiz, dá lugar à concessão da ordem de "hábeas-corpus" preventivo, impetrada pelo paciente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos no pedido de fis. dos presentes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus", da Comarca do Guamã, recorrente, o Dr. Juiz de Direito, e recorrido, Hermogenes Macêdo. Acórdão, unânime-mente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao aludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos, atendendo a que, não havendo prestado a autoridade dita coatora as informações que lhe cumpria prestar ao juiz que as solicitara, do seu silêncio resultou a presunção, assim do receio do paciente impetrante vir a sofrer constrangimento pessoal, como da ilegalidade desse constrangimento, impondo-se, assim, a concessão de remédio constitucional impetrado.

Custas, ex lege.
Belém, 22 de fevereiro de 1952.
— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente; Antonino Melo, relator; Raul Braga, Silvio Pélico. Foi presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.^o de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.095 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Armando de Souza Bentes e outros
Requerido: O Governo do Estado

Relator: Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes, requerentes — Armando de Souza Bentes, Charles Jorge Hage e Servulo Otaviano de Matos; e, requerido, o Governo do Estado.

I — Os impetrantes conseguiram por arrendamento em 1950, para a exploração de pau-rosa, três lotes de terras, à margem esquerda do rio Moju, Município de Santarém, sendo um lote para cada requerente.

Pelos mesmos impetrantes e para o ano seguinte de 1951, foram os citados lotes requeridos, obtendo do Governo do Estado a remoção pleiteada pelas licenças de ns. 2.011, 2.012 e 2.013.

José Lira, porém, alegando justos motivos, por isso que fora e desbravador dos lotes requeridos, tendo sido na Governo passado preterido, requereu ao atual lhe fosse concedida licença de explorar as mesmas terras, logrando deferido o seu pedido, já em maio.

Inconformados, recorreram os impetrantes, obtendo despacho favorável, ficando assim sem efeito o anterior, o que se verifica dos documentos números 6 e 7.

Por sua vez, José Lira recorreu contra o ato do Governo do Estado e por despacho de 14 do setembro, passado, constante do documento de número 8, conseguiu a reconsideração do despacho anterior, sendo novamente canceladas as licenças dos impetrantes. Com a inicial, juntaram os documentos de folhas 11 a 31, dos autos, sendo o pedido informado a folhas 39 e seguintes e contestado a folhas 34 e seguintes.

Dentre os documentos juntados pelos impetrantes, os de folhas 26 e 27, firmados respectivamente pelo secretário da Prefeitura de Santarém, em exercício de Prefeito e pelo Administrador da Mesa de Rendos do Estado, comprovam que os mesmos possuem vultosas benfeitorias nos aludidos lotes de terras, as quais constituem uma verdadeira indústria de beneficiamento de pau-rosa, onde trabalham cerca de 150 homens.

Por outro lado, a certidão de folhas 14 a 16, juntada também pelos impetrantes, informa que "os senhores Armando de Souza Bentes e Charles Jorge Hage, vem se dedicando à exploração de pau-rosa desde o ano de 1947, e o senhor Servulo Otaviano de Matos, desde o ano de 1946, em outros lotes, pleiteando e obtendo legalmente os competentes licenciamentos".

É o relatório.
II — Pretendem os impetrantes pelo presente mandado de segu-

8.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 22 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES Apelação cível

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelado, Antônio Pinto da Silva — Ao Desembargador Raul Braga.
Arariúna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariúna; apelada, a Prefeitura Municipal — Ao Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Antônio Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota, pela Assistência Judiciária — Ao Desembargador Silvio Pélico.

PASSAGEM Agravado

Capital — Agravantes, o Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com o parecer escrito, o seguinte feito:

Agravo

Capital — Agravantes, Benedito Fortes & Moraes; agravada, a Massa Falida de Jorge Sauma — Ao Desembargador Maurício Pinto.
Santarém — Agravante, Raimunda Maciel Viana, pela Justiça Gratuita, agravado, José Augusto de Almeida — Ao Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível

Igarapé-miri — Apelantes, Antônio Nito da Costa e sua mulher; apelada, a firma Leão & Filhos — Agravo

Idem.

Capital — Agravante, Bechara Mattar; agravado, o Banco do Brasil S/A. — Idem.

Idem — Agravante, o crédito de Cássio Reis Viana; agravado, o Banco do Brasil S/A. — Idem.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação cível

Alenquer — Apelante, Irmãos Brito; apelado, Raimundo Nonato de Azeis — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

rança, a reparação da injustiça que segundo alegam, lhes fez o Governo do Estado.

Mas, pelo que se infere do relatório, trata-se de um pedido de arrendamento formulado para vigorar durante o ano passado, ou seja, 1951.

A vista do exposto: Acordam em Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, indeferir a segurança por falta de objeto.

Belém, 12 de fevereiro de 1952 — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente; Sívio Péllico, relator; Curcio Silva, Nogueira de Faria, Arnaldo Lobo, Antonino Melo. Foi presente E. Souza Filho. Foi voto vencedor o Exmo. Sr. Des. Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.096
Apelação Crime da Capital
Apelante: Alcides Pereira Santiago

Apelada: A Justiça Pública
Relator: Desembargador Antonino Melo

SINTESE — O exercício do dever moral de que resultou a agressão feita ao acusado, sem que este tenha excedido o uso da legítima defesa com que quis fazer cessar o ataque da agressora, posto que a houvesse levemente ferido, exclui a punibilidade da ação, e, assim, merece o acusado ser absolvido da ação penal que lhe foi intentada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de apelação crime, da Comarca da Capital, em cujo recurso é apelante Alcides Pereira Santiago, e apelada a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sufragando o parecer do Ministério Público, prover a referida apelação, para reformar, como reformam, a sentença apelada, que condenou o apelante a cumprir penalidade que lhe podem ser juridicamente impostas, por isso que o exercício, pelo apelante, do dever moral de que lhe resultou a agressão que lhe foi feita, sem que houvesse excedido o uso da legítima defesa com que quis fazer afastar a agressora, exclui a hipótese da punibilidade das lesões de natureza leve que na mesma produção, e, assim, merece ser absolvido, por não haver infringido, dolosa ou culposamente, o princípio consagrado na lei penal (art. 21 do Código Penal).

Assim decidindo, declaram nul as todas as cominações que lhe foram impostas pela sentença apelada, determinando seja dada imediata baixa na fiança prestada, para os consequentes e legais efeitos.

Custas, "ex-lege".

Belém, 22 de fevereiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente; Antonino Melo, relator; Raul Braga, Sívio Péllico. Foi presente E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.097
Agravado de Bragança
Agravante: Manoel Ribeiro da Cruz, pela Justiça Gratuita

Agravado: O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Relator: Desembargador Antonino Melo

SINTESE — Provado, documentadamente, que o requerente de medida judicial não tem recursos para pagar as custas do processo, sem prejuízo da própria subsistência ou da de sua família, não lhe pode ser negada a gratuidade assegurada expressamente pela lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de agravo, da Comarca de Bragança, em cujo recurso é agravante — Manoel Ribeiro da Cruz, e agravado o Dr. Juiz de Direito,

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar

providimento ao mencionado agravo, para reformar a decisão agravada e conceder ao agravante o benefício pleiteado, pois está documentadamente provado dos autos que o pleiteante é pobre, no sentido que a lei dá a esta expressão, e, assim, não dispondo de meios para custear o processo da medida judicial requerida, assegurada lhe está a gratuidade, que lhe foi denegada sob argumentos que não resistem a mais superficial análise, tal a clara dis-

posição do art. 68 do Código do Processo Civil. A pobreza cria direitos, disse Ripert, e a gratuidade processual é um deles.

Sem custas.

Belém, 22 de fevereiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente; Antonino Melo, relator; Raul Braga, Sívio Péllico. Foi presente E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Gualdina Ferreira Cristo, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família, Gualdina Ferreira Cristo, brasileira, solteira, de 46 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Barão do Igarapé-miri, 14, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, na qualidade de mãe e, portanto, representante legal do menor inpubre José de Ribamar Silva Santos, vem, com o devido respeito, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, requerer sejam citados por edital os possíveis herdeiros de Ofir da Silva Santos, falecido nesta Capital em 22 de novembro de 1947, como quem justo interesse tiver na contestação da ação, para falarem aos termos da presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual provará o seguinte: 1.º Que o menor José de Ribamar da Silva Santos é filho natural da suplicante Gualdina Ferreira Cristos e de Ofir da Silva Santos, este já falecido.

2.º Que Ofir da Silva Santos e Gualdina Ferreira Cristos viveram em comunhão física e moral pelo espaço de nove anos, até a data do falecimento de Ofir, ocorrido nesta cidade, aos 22 de novembro de 1947, habitando ambos, como marido e mulher, na mesma casa, à Passagem Barão de Igarapé-miri, 14, nesta cidade, tendo havido dessa união ilícita um único filho de nome José de Ribamar da Silva Santos. 3.º Que durante todo o tempo em que viveram juntos, não havia impedimento que os inibisse do casamento civil. 4.º Que fora sempre intenção de Ofir da Silva Santos casar civil e religiosamente com Gualdina Ferreira Cristo, o que se não realizou por haver Ofir falecido. Nestas condições e nos melhores termos de direitos, deve ser julgada provada e procedente a presente ação para o fim de ser o menor José de Ribamar declarado filho natural de Ofir da Silva Santos com a requerente, com os direitos que, nesta qualidade, lhe assiste, oficiando na causa o órgão do Ministério Público. Indicam-se como meios de prova a inquirição de testemunhas, documentos e demais gêneros permitidos em direito. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) Artemis Leite da Silva. — D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, com as formalidades legais. Em 2/10/51. (a) Alvaro Pantoja. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os in-

teressados para responderem aos termos da ação acima declarada. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o dactilografarei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 4, 5 e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da Sexta Vara, no exercício da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Guiomar Soares de Sousa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara e Família, Guiomar Soares de Sousa, paraense, casada no católico, doméstica, com residência à Vila de Icoaraci (Estrada do Maguari) sob este patrocínio, para fins de prova e legalização junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Delegacia deste Estado, vem expor e requerer afinal à V. Excia. o seguinte: 1.º Muito embora a existência do decreto-lei n. 7.485 de 23 de abril de 1945 ainda em pleno vigor, que: "Dispõe sobre a prova de casamento nas habilitações aos benefícios do seguro social, e dá outras providências", os Institutos aqui sediados só admitem tal prova pela competente ação de investigação de paternidade, relegando a plano secundário o decreto-lei acima referido: 2.º Com tal exigência absurda e protelatória, as interessadas se veem grandemente prejudicadas com a propositura da ação exigida, especialmente na parte que condiz a publicação de editais: 3.º Assim obrigada pela interpretação do Sr. Delegado daquela Autarquia, para assegurar de seus direitos e deses filhos menores, havidos com o associado Cleto Muniz da Silva, prova o seguinte: a) que conforme certidão anexa a Supte. consorciou-se perante a Igreja Católica com o Supdo. Cleto Muniz da Silva, na Paróquia de S. José de Queluz, nesta cidade, em 15-3-1926; b) que após alguns meses deixaram a residência que tinham à Travessa Castelo Branco para a Vila atual de Icoaraci, onde ainda reside e onde ele faleceu em 23-12-950; c) dessa união ininterrupta e que se prolongou até a morte de seu companheiro, houve a Supte. os seguintes filhos: Raimundo e Gulomarina, nascidos respectivamente em 33-12-926 e 20-7-930, afastados por tanto daquele amparo de beneficência social; Sebastião Alonso e Raimundo, nascidos em 7-1-934 e 21-11-934 e 27-6-945, respectivamente; d) acontece entretanto que dos três referidos menores, só foi registrado e reconhecido pelo pai o último, Raimundo, como faz certo a certidão do registro de seu nascimento inc. e, assim, ante o ocorrido, a Supte. vem propor contra os herdeiros proventura existente de Cleto Muniz da Silva, a presente ação de investigação de paternidade em favor daqueles seus dois filhos — Sebastião e

Alonso para que com a sentença do reconhecimento da filiação por esse Juízo, possa fazer a prova exigida pelo referido Instituto. Assim requer a publicação de editais para contestação desta ação fundamentada no artigo 363 inc. 1 e 111 do Cod. Civil Brasileiro, aos que se julgarem herdeiros do "de-cujus" afim de afinal ser julgada procedente de acordo com o que se pede. P. por depoimentos pessoais em caso de contestação, testemunhas no mesmo caso, dando o valor de Cr\$ 3.000,00, pede deferimento. Belém, 4 de junho de 1951. Vice-ze Portugal Júnior, D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 4/6/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Cleto Muniz da Silva, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o subscrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(G. — Dia 4/3)

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da Sexta Vara no exercício acumulativo da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Baía do Nascimento me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família, Maria Bahia do Nascimento, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Olaria n. 201, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, como provam os documentos juntos, na qualidade de representante legal de sua filha menor Aldenora Rufino do Nascimento, vem propor contra os herdeiros de Manoel José Rufino, a presente ação de investigação de paternidade nos termos do art. 363 inciso 1 do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: 1.º — Que há mais de 15 anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com o falecido Manoel José Rufino, união essa que teve fim por morte deste, ocorrida em data de 18 de março de 1947, nesta cidade de Belém. 2.º — Que da vida em comum da suplicante com o "de cujus" houve três filhos: Ruth, Deusarina e Aldenora, esta última nascida em 10/3/1940. 3.º — Que o "de cujus" reconhecera como filhas naturais as menores Ruth e Deusarina, não podendo fazer em virtude de sua morte o mesmo com relação a menor Aldenora. 4.º — Que cabem aos filhos do falecido que era associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I. A. P. M.) os benefícios devidos por essa autarquia. 5.º — Que legalmente habilitados a percepção do benefício as menores Ruth e Deusarina, filhas naturais do extinto associado conforme ele reconhecera no ato de declarar os respectivos nascimentos no Registro Civil, entretanto o mesmo não foi feito com relação a menor Aldenora. 6.º — Que o registro da menor Aldenora foi feito pela própria mãe, simples companheira do "de cujus", ficando assim excluída da percepção das vantagens mencionadas sendo necessário demanda ela o reconhecimento de sua filiação paterna. 7.º — Que a suplicante vivia teuda e mantida pelo falecido que lhe provia, juntamente com suas três filhas, todas as necessidades com o produto de seu trabalho. 8.º — Ante o espendido, vem a suplicante, com o devido respeito, requerer a V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido Manoel José Rufino, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revelia, a fim de, julgada a

(G. — Dia 4/3)

mesma procedente ser a menor Aldenora Rufino Nascimento, já mencionada, reconhecida como filha natural do "de cujus" e como tal sua herdeira e sucessora em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus caso existam, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado em cartório no tempo oportuno. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.000,00. Nestes termos D. e A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1952. Artemis Leite da Silva, Assistente Jurídico. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, Belém, 11/1/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel José Rufino para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente no impedimento do escrivão o dactilografar e subscrever. — (a) Inácio de Sousa Moita. (G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Oscarina Trindade da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, paraense, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Senador Lemos, 1079, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, vem, como representante legal de seus filhos menores: Pécio e Armando Trindade da Silva, de 7 e 6 anos, respectivamente, propor contra os possíveis herdeiros de Wilson de Oliveira, a presente ação de investigação de paternidade, no decorrer da qual provará o seguinte: 1.º — Que no ano de 1941, conheceu o cidadão Wilson de Oliveira, o qual residia à Praça Brasil onde a suplicante era empregada, passando a manter com o mesmo relações de namoro, vindo a ser por ele desvirginada, três meses depois. 2.º — Que no ano seguinte passou a residir na Rua Dr. Assis em companhia do falecido, em casa alugada por ele para esse fim. 3.º — Que, dessa vida em comum houve a suplicante os dois filhos acima referidos, nascidos, respectivamente em 23/10/43 e 16/2/45, este quando residia à Senador Lemos, 279, ainda teuda e manteuda pelo falecido. 4.º — Que, o falecido na qualidade de cosinheiro do motor "Natan", era contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, onde por seu falecimento ficou uma pequena pensão a que tem direito os referidos menores. 5.º — Assim, por exigência do Delegado do I. A. P. M., vem propor contra quem se julgar herdeiro de Wilson Oliveira a presente ação de investigação de paternidade, pelo que requer a V. Excia a citação por edital dos possíveis herdeiros, bem como a citação do Delegado Regional do I. A. P. M. o do Dr. Curador Geral para acompanharem-a em todos os seus termos, até final, para o fim de serem os menores Pécio e Armando Trindade de Oliveira reconhecidos como filhos do "de cujus" e assim poderem perceber a pensão mencionada. Protestando por todos os gêneros de provas em direito admitidas, inquirição de testemunhas, documentos e depoimento pessoal de quem se julgar herdeiros. Dá-se a presente o valor de

Cr\$ 3.000,00, para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1951. (aa) p. p. Vicente Portugal Júnior. D. A. Cite-se, por edital, com as formalidades legais, com o prazo de 20 dias. Em 28/9/51. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima referida, sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografar. — (a) Alvaro Pantoja. (G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de D. Enedina Gomes dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Enedina Gomes dos Santos, brasileira, solteira, de 33 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada na Vila de Icoaraci, sob o patrocínio da Assistência Judiciária, na qualidade de representante legal de seus filhos menores Maria Antônia, Leonor, Raimunda e Maria José, vem expor a requerer, a final, a V. Excia. o seguinte: A requerente há mais de dez anos que vivia teuda e manteuda, sob o mesmo teto, com Raimundo Moraes dos Santos, brasileiro, solteiro, trabalhador da Usina Coiceição, Vila de Icoaraci, onde residiam; dessa vida em comum houve os seguintes filhos: Maria Antônia, Leonor, Raimunda e Maria José Gomes dos Santos, nascidos em 19/4/42, 12/10/44, 12/4/47 e 23/7/49, respectivamente, como provam as certidões anexas; Acontece, entretanto, que a 16/9/49 veiu o seu companheiro a falecer sem ter reconhecido os filhos havidos com a requerente; Assim, no justo e humano zelo de ampará-los junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, do qual o "de cujus" era associado, vem propor a presente ação de investigação de paternidade em favor dos referidos menores para que sejam reconhecidos como filhos do "de cujus", havidos de sua mancebia longa e ininterrupta com a suplicante. Desta forma com fundamento no art. 363 n. 1 do Código Civil Brasileiro e Leis aplicáveis ao caso, requer a V. Excia se digne de, por edital, mandar sejam citados da presente os que se julgarem herdeiros de Raimundo Moraes dos Santos, para apresentarem a contestação que tiverem, no prazo legal e acompanharem em todos os seus termos até final, sob pena de revelia. P. desde logo por depoimento pessoal dos contestantes, pena de confesso, inquirição de testemunhas e demais provas admitidas em direito. Nestes termos, Pede deferimento. Belém, 14 de março de 1951. (a) p. p. Vicente Portugal Júnior. Assistente Judiciário. — "Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Em 23/4/51. (a) Alvaro Pantoja". Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima declarada, sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografar. — (a) Alvaro Pantoja. (G. — 4, 5, e 6/3)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da Sexta Vara, no exercício acumulativo da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de D. Donatila da Silva Monteiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família. Donatila da Silva Monteiro, brasileira, solteira, de prendas domésticas, de 38 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Senador Lemos n. 1.144, sob o patrocínio da assistência judiciária Cível da Capital, como provam os documentos juntos, na qualidade de mãe e representante legal de seus filhos menores, Edemo, Antônio e Ernani Ferreira de Sousa, vem propor contra os herdeiros de Antônio Ferreira de Sousa a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: 1.º — Que há mais de 15 anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com o falecido Antônio Ferreira de Sousa, união essa que teve fim por sua morte, ocorrida nesta cidade em data de 20 de novembro de 1951. 2.º — Que da vida em comum da suplicante com o "de cujus", houve três filhos: Edemo Ferreira de Sousa, nascido a 12/3/42; Antônio Ferreira de Sousa, nascido a 9/9/45 e Ernani Ferreira de Sousa, nascido a 14/10/46, todos em Belém, Estado do Pará. 3.º — Que quando a suplicante vivia em companhia do falecido Antônio Ferreira de Sousa, não existia entre ambos qualquer impedimento que os inibisse de casamento civil. 4.º — Que a suplicante vivia teuda e manteuda pelo "de cujus" que lhe provia, juntamente com os seus três filhos menores todas as necessidades com o produto do seu trabalho. Em face do exposto vem a suplicante, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. que se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido Antônio Ferreira de Sousa, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, pena de revelia, a fim de, julgada dita ação procedente serem seus filhos Edemo, Antônio e Ernani Ferreira de Sousa, já mencionados, reconhecidos como filhos do "de cujus" como tal seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive o depoimento dos réus caso existam, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado em cartório em tempo oportuno. Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1952. Artemis Leite da Silva, Assistente Jurídico. Despacho: Faça-se a citação requerida. Belém, 12/2/52. Sousa Moita. Em consequência do presente despacho será este publicado, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. E para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Antônio Ferreira de Sousa para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente no impedimento do escrivão, o subscrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(G. — 4, 5, e 6/3)

HASTA PÚBLICA

O doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia sete (7) do mês de março próximo vindouro, às onze (11) horas (oficiais), à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado a Delfino Pinto, na ação executiva que lhe move o doutor Raul Rangel de Borborema: — Terreno edificado nesta cidade, com um estábulo e terreno contíguo (atualmente um só imóvel), sito à travessa Apinagés, coletado sob número 278, fazendo angulo com a rua Caripunas, por onde também faz frente confinando de um lado com o imóvel n. 253, de propriedade de Manoel Costa e de outro lado com a referida rua Caripunas, medindo de frente, ao correr da travessa Apinagés cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros e de fundos ao correr da rua Caripunas quarenta e quatro metros (56,50 x 44,00), sendo construção antiga, servida por dois portões de entrada, sendo um para entrada de carroças e o outro à moradia e por quatro janelas de frente e constituída das seguintes dependências: um amplo barracão de piso cimentado e coberto de telhas, e na parte dos fundos por zinco e palhas de ubussú, na parte superior do estábulo existem quatro dormitórios soa-lhados de madeira comum e sem forro, terreno alagadiço em parte cercado nas laterais direita e esquerda, desprovido de cercado na parte dos fundos. Com a parede da frente de tabique e enchimento e situação em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito, bem deverá comparecer no dia, hora e lugar já referidos, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a ava-

liação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e comissões do escriptivo e do porteiro a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de fevereiro de 1952. Eu Marieta de Castro Sarmiento, escrevã o escrevi.

(a) Milton Leão de Melo.

(Ext.— Dia 4-3)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Carlos Camarão Marques e a senhorinha Maria Maia de Moraes Palheta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 203, filho legítimo de Raimundo Norberto Marques e de Dona Francisca Camarão Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro n. 401, filha de Dona Gregória Moraes Palheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2357—26/2 e 4/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Frio Albuquerque e Dona Marieta Oliveira da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 104, filho de Dona Carmen Albuquerque Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 104, filha legítima de Damião da Rocha e de Dona Izaura de Oliveira da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2358—26/2 e 4/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar Adelino Monteiro Dias e a senhorinha Osmarina Gomes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta s/n, filho de Joventina Maria Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Dezembro s/n, filha de Dona Helena Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2359—26/2 e 4/3—Cr\$ 40,00)

Claves de Arsênio, Técnico de Laboratório da Seção de Filtros, do Departamento Estadual de Aguas. Em seguida, foi aprovado o requerimento de autoria do Sr. Deputado Cleo Bernardo, em nome do Partido Socialista Brasileiro, solicitando seja dirigido um apelo ao Governo do Estado no sentido de mandar instalar um posto de Saúde em Barcarena. Em prosseguimento, foi submetido à discussão outro requerimento de autoria do mesmo Sr. Deputado, e em nome do mesmo Partido, solicitando seja telegrafado ao Sr. Ministro do Trabalho, apelando para que mande efetuar o pagamento de onze ex-funcionários da Companhia de Imigrantes do Tapaná. Manifestando-se sobre o assunto, o Sr. Deputado Wilson Amanajás, após referir-se a situação angustiosa daqueles ex-funcionários, afirmando ter se dirigido ao Sr. Presidente da República a fim de que não houvesse dúvidas a respeito do caso, deu o seu inteiro apoio ao requerimento, que submetido à votação foi aprovado. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, foi dado prosseguimento a segunda discussão do processo número duzentos e oitenta e três, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Rural e Hipotecário do Pará, Sociedade Anônima, a qual havia sido adiada. Usando da palavra, o Sr. Deputado Ferro Costa levantou uma questão de ordem, solicitando à Presidência, que informasse se as emendas constantes do parecer Armando Mendes, aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça, já haviam sido aceitas em Plenário, ao que a Mesa respondeu afirmativamente. Prosseguindo, disse inicialmente ser favorável ao projeto inicialmente aprovado, fez um longo exame às emendas, combatendo-as uma por uma, terminando por apresentar uma emenda supressiva ao artigo segundo do projeto. A seguir, o Sr. Deputado Cleo Bernardo declarou ter votado com restrições, em nome do Partido Socialista

Brasileiro, na Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao parecer Armando Mendes; defendeu a emenda de sua autoria combatida pelo Sr. Deputado Ferro Costa, tendo sido advertido pela Presidência de que se havia esgotado o tempo regimental, disse que prosseguiria o seu discurso na próxima sessão. Pela ordem, o Sr. Deputado Armando Mendes pediu prorrogação por mais uma hora, o que foi concedido pelo Plenário. Continuando com a palavra, o Sr. Deputado Cleo Bernardo declarou que o Partido Socialista Brasileiro votava com profunda reserva, lamentando a divergência do ponto de vista do líder governista, sobre o assunto. Usando da palavra, o Sr. Deputado Reis Ferreira declarou que há muito se bate a fim de dilatar os horizontes financeiros do Estado, tendo, após longo discurso, discordando da opinião do Sr. Deputado Ferro Costa. Tendo novamente esgotado o tempo, o Sr. Deputado Ferro Costa pediu mais vinte minutos de prorrogação, para término da discussão, o que foi aceito pelo Plenário. A seguir, com a palavra, o Sr. Deputado Armando Mendes declarou estar de acordo com o Sr. Deputado Ferro Costa, isto é, contra as emendas de autoria dos Srs. Deputados Reis Ferreira e Cleo Bernardo. Encerrada a discussão, e como não houvesse "quorum" para a votação, o Sr. Presidente declarou em pauta os processos de números quatro e duzentos e noventa e sete, encerrando a sessão às dezenove horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. E eu, Deputado Líbero Luxardo, no impedimento dos demais secretários, mandei lavrar a presente, a qual será assinada pelos Srs. Presidente e Secretários em exercício.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, Fernando Magalhães e Américo Lima.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima decima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos; no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cleo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acidino Campos, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Menezes, Pereira Brasil, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordalo e Rosa Pereira, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada, após receber a seguinte retificação: na petição constante do Expediente de autoria de Demócrito Rodrigues Noronha, onde se lê: "Partido Trabalhista Brasileiro", leia-se: "Partido Social Trabalhista". A seguir, foi lido o Expediente, constante do seguinte: ofício do Sr. Procurador Geral do Estado, prestando esclarecimentos a esta Casa, quanto à prisão de Tomé

Pinheiro de Sousa, conforme solicitação; e telegrama do Sr. Deputado Arthur Bernardes, líder do Partido Republicano na Câmara dos Deputados, comunicando que a bancada de seu Partido tomará em consideração o apelo desta Casa, relativo a não instalação de fábricas de borracha sintética em nosso país. O primeiro orador inscrito, Sr. Deputado Reis Ferreira, usou da palavra para, após justificação, apresentar o seguinte requerimento, para o qual pediu urgência: a) seja telegrafado aos Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura, comunicando que milhões de lagartas ameaçam destruir as safras de milho, arroz e malva, na zona bragantina, estando a reparação competente, Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em Belém, quase sem recursos para continuar combatendo essa praga, que está pela sua intensidade, assumindo trágicas proporções; b) que se dê conhecimento dessa providência à Repartição interessada, para justos fins.

Iniciando a Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a urgência solicitada pelo Sr. Deputado Reis Ferreira, para o requerimento de sua autoria, apresentado na Hora do Expediente. Após, foi aprovada a redação final, constante do processo número duzentos e oitenta e três, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial em favor do Dr. Altino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continua da última página)

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Ladario Sousa Coelho e Santos.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Ladario Sousa Coelho e Santos e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Ladario Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para servir no mercado José Bonifácio.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º de janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importân-

cia prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33, de Encargos Diversos — Gratificações.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente térmo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladario de Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana F. de Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

DIARIO DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1952

NUM. 12

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.251
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, Margarida Schiwaeappa para exercer o cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, vago com a exoneração de Heloisa Rodrigues Matos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano V. de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.278
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista ao que requereu em petição de 15 de dezembro último, Antônia Araci Ciriaco Baena, oficial administrativo, classe N, do Quadro Único desta Prefeitura, lotada no Contencioso Municipal, solicitando deconsideração ao ato de pena de repreensão que lhe foi imposta, na forma do Estatuto dos Funcionários Municipais (Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942), em consequência do inquérito administrativo, instaurado para apurar irregularidades ocorridas naquela repartição, tendo em consideração o parecer do Sr. Dr. Secretário Geral desta Prefeitura, favorável à defesa que a suplicante apresentou em abono da sua conduta funcional.

RESOLVE:
Deferir o pedido, e determinar sem efeito a Portaria n. 623, baixada em 25 de agosto de 1951 somente na parte que impôs a pena de repreensão e com referência à funcionária Antônia Araci Ciriaco Baena.

Cumpra-se. A Seção do Pessoal, para as devidas anotações.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.279
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, Maria José Verbicaro para exercer o cargo de Escrivão, classe G, inicial de carreira, lotado na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano V. de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.280
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Pedro Elpidio da Silva Torres, diarista do Departamento da Limpeza Pública, o tempo de vinte anos, nove meses e oito dias de serviços prestados ao Departamento da Limpeza Pública, no período de 30 de abril de 1931 a 8 de fevereiro de 1952.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 29 de fevereiro de 1952.
Adriano V. de Castro Menezes
Secretário Geral

PORTARIA N. 133
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve, designar o dentista João Evandro Carneiro Martins, para chefiar a clínica dentária do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, a partir de 1 de outubro p. passado, percebendo a gratificação mensal a partir daquela data, de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), de acordo com a Tabela n. 21, do orçamento vigente.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Rui Marques Coral.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes, no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Rui Marques Coral e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Rui Marques Coral, de aqui por diante denominado Contratado, para servir como Auxiliar-Acadêmico com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1.º de fevereiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes (já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 23 de fevereiro de 1952.
— Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Rui Marques Coral, contratado — Joana F. de Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, Dionisio Auzier Bentes Sobrinho.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Dionisio Auzier Bentes Sobrinho e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Dionisio Auzier Bentes Sobrinho, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Auxiliar-Acadêmico, com exercício no Serviço de Pronto Socorro.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1.º de fevereiro do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 21, do Serviço de Pronto Socorro, do orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de fevereiro de 1952.
— Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Dionisio Auzier Bentes Sobrinho, contratado — Joana F. de Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

(Continua) na 4.ª Página